

## CONSOLIDAÇÃO

### ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO IMEDIATO A PESSOAS COM CÂNCER - ASIPECA

Artigo 1º. A **ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO IMEDIATO A PESSOAS COM CÂNCER**, doravante denominada simplesmente de **ASIPECA**, constituída e criada no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, em 14 de março de 2007, é uma associação civil de direito privado e caráter filantrópico, sem fins econômicos, voltada para a saúde e assistência social, que se regerá por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

#### Denominação

Artigo 2º. A duração da **ASIPECA** é ilimitada, sendo que as condições para a sua dissolução deverão obedecer às disposições legais e estatutárias atinentes.

#### Seção II

#### Duração

Artigo 3º. O estatuto original da **ASIPECA** foi registrado no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, sob nº de ordem 12244 em data de 15/03/2007, possuindo reconhecimento de utilidade pública municipal pela Lei nº 8.316 de 17/12/2007.

Artigo 4º. As alterações e adições ao estatuto original da **ASIPECA** só poderão ser feitas por meio de reunião ordinária, convocada pelo Conselho Diretor.

Assinatura:

Assinatura:

|  |                           |
|--|---------------------------|
| P  | titulo registrado sob nº: |
| 1412   | - 80412                   |
| 1º Oficial do Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP |                           |

### Seção III

## DA MISSÃO E DOS FINS

### CONCEPÇÃO, ASESORIA E FORMAÇÃO

**Artigo 3º.** A ASIPECA, cujos objetivos são voltados à promoção de atividades é finalidades de relevância pública e social, tem por missão promover e contribuir para o amparo e proteção aos pacientes portadores de câncer e usuários de substâncias psicoativas, objetivando e proporcionando a estes melhoria de qualidade de vida, auxiliando-os nos resultados de tratamentos medicamentosos aos quais são submetidos, entendendo-se a seus familiares um atendimento socioassistencial, de caráter continuado, dando um suporte psicológico, dentro dos parâmetros da assistência social e atender, guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários, às seguintes diretrizes básicas:

- I. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento, de forma gratuita, ou seja, independentemente de contraprestação do usuário;
- II. A promoção de seus atendimentos será destinada a pessoas em estado de risco e de vulneração, resultantes das desigualdades sociais, que estejam incluídas na política nacional da saúde e da assistência social.
- III. Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão oferecidos na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- IV. Primará pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da ASIPECA, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios na área da saúde e socioassistenciais.

### Seção IV

### DIRETÓRIO

### Finalidade

MISSÃO DA ASIPECA é suprir a demanda social de assistência e apoio a pessoas com câncer e usuários de substâncias psicoativas.

**Artigo 4º.** Para a consecução de suas finalidades a Associação primará pela defesa e garantia de direitos socioassistenciais, mediante o desenvolvimento de programas

*Mário D'Agostino*

*José Góes*

para promoção da saúde e de serviços assistenciais continuados, permanentes e planejados, na modalidade de atendimento e/ou assessoramento, dentro dos parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que visem:

- I. Oferecer benefícios de assistência social e terapêutica para pessoas, com câncer;
- II. Oferecer assistência humanitária aos pacientes e seus familiares, por meio de terapia individual e em grupo, oficinas, atividades físicas e isotoniqu;
- III. Prestar apoio psicossocial aos pacientes e seus familiares;
- IV. Promover o serviço voluntário de apoio aos pacientes com câncer e seus familiares;
- V. Promover a divulgação e a manutenção dos direitos legais de pacientes e familiares junto à comunidade;
- VI. Promover campanhas de prevenção e detecção precoce de câncer através de palestras, debates, consultas médicas, mobilizações populares e ações publicitárias em geral;
- VII. Cooperar com os poderes públicos e privados, sempre que necessário, nos processos de atendimento assistencial e terapêutico de pacientes portadores de câncer;
- VIII. Realizar o atendimento e o assessoramento dos pacientes e famílias dentro dos parâmetros da Assistência Social e da defesa e garantia de seus direitos;
- IX. Atuar de forma articulada e referenciada com o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- X. Executar ou supervisionar programas e atividades culturais, esportivas e voltadas ao meio ambiente destinadas ao público atendido pela organização;
- XI. Promoção da saúde, por meio da prestação de serviços médicos, odontológicos, psicológico e terapêuticos;
- XII. Promoção de tratamentos alternativos e procedimentos de enfermagem.

**Artigo 5º.** Visando promover o enfrentamento das questões sociais, a ASIPECA também poderá desenvolver atividades relacionadas à oferta de ações de prevenção, reabilitação, reinserção social e ocupacional de usuários de substâncias psicoativas, na modalidade de acolhimento social, por meio de Comunidades Terapêuticas, com os seguintes objetivos:

00000000000000000000000000000000

Título registrado sob nº

- 8042

1º Oficial de Registro de Pessoas

Sorocaba - SP

e 2º nº 1.511 Oferecer um serviço de acolhimento para reabilitação de pessoas usuárias de

sob efeitos de substâncias psicoativas, promovendo sua reintegração à vida comunitária;

II. Capacitar o indivíduo a viver de forma consciente e responsável, aumentando sua autoestima e a capacidade de administrar seus sentimentos, valorizando o convívio familiar e comunitário;

III. Trabalhar o processo de recuperação da dependência química, tendo como principal instrumento terapêutico a convivência entre os pares;

IV. Atuar de forma articulada e referenciada com o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD).

**Parágrafo único** – Para poder desenvolver um serviço social e terapêutico de qualidade a ASIPECA poderá firmar convênio com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

**Artigo 5º** A ASIPECA poderá firmar convênio com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

**Artigo 6º** A ASIPECA tem sua sede e foro no Município e Comarca de Sorocaba,

na Rua Bernardino Albiero, nº 375, Parque das Laranjeiras, CEP. 18077-410.

**Artigo 7º** A ASIPECA poderá firmar convênio com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

**Artigo 8º** A ASIPECA poderá firmar convênio com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

**Artigo 9º** A ASIPECA poderá firmar convênio com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

**Artigo 10º** A ASIPECA poderá firmar convênio com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

**Artigo 11º** A ASIPECA poderá firmar convênio com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

**Artigo 12º** A ASIPECA poderá firmar convênio com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

**Artigo 13º** A ASIPECA poderá firmar convênio com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

**Artigo 14º** A ASIPECA poderá firmar convênio com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

**Artigo 15º** A ASIPECA poderá firmar convênio com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

**Artigo 16º** A ASIPECA poderá firmar convênio com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

**Artigo 17º** A ASIPECA poderá firmar convênio com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

**Artigo 18º** A ASIPECA poderá firmar convênio com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

**Artigo 19º** A ASIPECA poderá firmar convênio com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

**Artigo 20º** A ASIPECA poderá firmar convênio com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

**Artigo 21º** A ASIPECA poderá firmar convênio com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

**Artigo 22º** A ASIPECA poderá firmar convênio com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

**Artigo 23º** A ASIPECA poderá firmar convênio com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

**Artigo 24º** A ASIPECA poderá firmar convênio com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

**Artigo 25º** A ASIPECA poderá firmar convênio com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

**Artigo 26º** A ASIPECA poderá firmar convênio com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

*Maria Alegre*

## CAPÍTULO II

### A ASIPECA, OS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

O artigo 1º da Constituição Federal é aplicável ao associado que se encontra em situação de vulnerabilidade social, econômica e social, que não tenha condições de garantir sua subsistência, educação, saúde e assistência social, e que não possa exercer sua cidadania plena e efetiva, respeitando os direitos humanos e os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

#### Seção I

##### Associados

**Artigo 7º.** São três as categorias de associados:

- I - fundadores;
- II - efetivos;
- III - honorários.

**Parágrafo Primeiro.** São associados fundadores todas aquelas pessoas naturais ou jurídicas que assinaram a ata de constituição da **ASIQUECA** e se disponham a cumprir integralmente os deveres dispostos no seu Estatuto.

**Parágrafo Segundo.** São associados efetivos as pessoas naturais ou jurídicas que tendo ingressado espontaneamente nos quadros da associação, se disponham a cumprir integralmente os deveres dispostos no seu Estatuto.

**Parágrafo Terceiro.** São associados honorários os que, por decisão da Assembleia Geral, compondo um quadro especial e sem participação na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, tiverem prestado relevantes serviços à Entidade, nos termos do artigo 19, IX, deste Estatuto, ficando isentos do pagamento de contribuições. – II

**Artigo 8º.** A **ASIQUECA** terá número ilimitado de associados, que serão admitidos sem distinção de sexo, raça, condição social, credo político, convicção religiosa, ou de qualquer outra natureza.

**Parágrafo Primeiro.** Não há reciprocidade de obrigações entre os associados, e estes não respondem solidária nem subsidiariamente por quaisquer obrigações sociais assumidas pela **ASIQUECA**.

**Parágrafo Segundo.** A qualidade de associado é intransmissível.

**Parágrafo Terceiro.** A pessoa jurídica associada credenciará até duas pessoas naturais, sendo uma titular e uma suplente, que a representarão, nessa qualidade.

**Seção II** sobre direitos e deveres dos associados

### **Admissão de Associados**

01 de outubro de 2010  
nº 00000000000000000000000000000000

Título registrado sob nº

- 8 012

1º Oficial de Registro de Pessoa  
Jurídica de São Paulo/SP

#### **Artigo 9º. O associado será admitido:**

- I – a pedido do interessado;
- II – por indicação de associado fundador ou efetivo, encaminhada à Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** O pedido de admissão deverá ser formulado por requerimento do interessado e encaminhado à Diretoria Executiva que, aprovando o pedido, o encaminhará para que seja referendado pela Assembleia Geral.

### **Seção III**

#### **Demissão e Exclusão de Associados**

**Artigo 10. O associado será desligado:**

- I – por demissão;
- II – por exclusão.

**Artigo 11.** A solicitação de afastamento a pedido deverá ser formulado através de requerimento de demissão e encaminhado à Diretoria Executiva, que providenciará a baixa do requerente do quadro associativo.

**Artigo 12.** O desligamento por exclusão se dará no caso da prática de falta grave, após a devida apuração pela Diretoria Executiva que encaminhará o resultado do procedimento à Assembleia Geral para decisão.

**Parágrafo Único.** Todo associado passível de exclusão terá direito a ampla defesa perante a Diretoria Executiva e a Assembleia Geral.

**Artigo 13.** São consideradas como faltas graves sujeitas à exclusão: os que:  
I – o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no presente Estatuto;  
II – o não cumprimento das decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.

Assinatura do presidente

Walter Poggi

**Parágrafo Único.** Nos casos não previstos pelo estatuto, a exclusão poderá ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 14.** Nenhum direito patrimonial, financeiro ou econômico caberá ao associado desligado ou excluído, nem mesmo o direito a restituição de doações e ofertas que tenha feito para a ASIPECA.

#### **Seção IV**

##### **Direitos dos Associados**

**Artigo 15.** São direitos dos associados efetivos, desde que quites com suas obrigações sociais:

- I - participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- II - votar e ser votado, desde que seja associado há mais de 01 ano, observados os requisitos estipulados neste Estatuto;
- III - participar de comissões especiais e ocupar funções de assessoria, por indicação da Diretoria Executiva;
- IV - representar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal sobre assuntos de interesse da ASIPECA;
- V - propor a admissão de novos associados, bem como sua demissão;
- VI - comparecer aos eventos organizados pela entidade.

#### **Seção V**

##### **Deveres dos Associados**

**Artigo 16.** São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regulamentais;
- II - participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- III – manter a disciplina pessoal, acatando as deliberações da Diretoria Executiva;
- IV – zelar pelo patrimônio moral, material e intelectual da ASSOCIAÇÃO;

*Walter A. Bento*

*Adriano P. S. Lopes*

51408  
Início da assinatura  
de  
Assinatura de  
Mário M. P. Dantas

Título registrado sob nº

1º Ofício de Registro de Pessoa

1º Ofício de Registro de Pessoa  
Município de Sorocaba/SP

V – pagar regularmente as contribuições a que estiverem obrigados e demais obrigações pecuniárias assumidas perante a ASIPECA.

Artigo 16. As obrigações assumidas perante a ASIPECA, as obrigações devidamente assumidas no direito socioambiental obtidas mediante a opinião pública e que sejam devidamente observadas ao estabelecimento de suas finalidades, bem como as obrigações assumidas perante a ASIPECA.

## **CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Obrigações assumidas perante a ASIPECA, as obrigações assumidas perante a ASIPECA, as obrigações assumidas perante a ASIPECA, as obrigações assumidas perante a ASIPECA.

### **Seção I**

#### **Órgãos Sociais**

VII - 05/02/2022

**Artigo 17.** São órgãos sociais da ASIPECA:

- I – a Assembleia Geral;
- II – a Diretoria Executiva;
- III – o Conselho Fiscal; e
- IV – Conselho Consultivo.

Artigo 18. A Assembleia Geral, órgão deliberativo da ASIPECA é composta pelos associados no gozo de direitos sociais, sendo soberana nas suas deliberações, desde que suas decisões não contrariem as leis vigentes ou as disposições deste Estatuto.

**Artigo 19.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- II – destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- III – apreciar e aprovar o balanço, as contas e relatórios do exercício anterior;
- IV – aprovar a aquisição de bens imóveis;
- V – aprovar a alienação ou oneração bens imóveis;
- VI – aprovar a reforma do estatuto;

Mário M. P. Dantas

VII – referendar a admissão de associados efetivos;

VIII – excluir associados;

IX – conferir o título de associado honorário;

X – ratificar a criação de novas unidades ligadas a ASSOCIAÇÃO;

XI – aprovar a dissolução da entidade.

**Artigo 20.** A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente até o dia trinta de abril de cada ano, para deliberar sobre o relatório, balanço e contas do exercício anterior e, se for o caso, para a eleição da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal e, extraordinariamente, quando convocada nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral também poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou por 1/5 (um quinto) dos associados fundadores ou efetivos, desde que encontrem motivo de força maior, nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação com pelo menos a metade dos associados e, em segunda, quinze minutos após, com qualquer número.

**Parágrafo Terceiro.** As deliberações serão tomadas pelo sistema de aclamação, o dia e a hora da instalação, tanto em primeira, quanto em segunda convocação.

**Parágrafo Quarto.** O resultado das votações será declarado oficialmente na sede social e/ou publicada em jornal de circulação na cidade, com antecedência mínima de 15 dias.

**Parágrafo Quinto.** As deliberações serão tomadas pelo sistema de aclamação, o dia e a hora da instalação, tanto em primeira, quanto em segunda convocação.

Assinatura: [Assinatura]

José F. de Souza

[Assinatura]



**Artigo 25.** O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de ~~três~~ ~~anos~~, podendo-se na data da Assembleia Geral que os eleger e estendendo-se até a realização da Assembleia Geral Ordinária que elegerá os novos membros, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 26.** Compete à Diretoria Executiva:

- I - conhecer e resolver todos os assuntos de interesse da administração da ASIPECA;

II - reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário; e

III - organizar os serviços internos da ASIPECA, contratando os respectivos auxiliares e atribuindo-lhes os vencimentos e as gratificações;

IV - elaborar o orçamento anual da ASIPECA, submetendo-o à apreciação do Conselho Fiscal;

V - apresentar à Assembleia Geral o relatório, balanços e contas de cada exercício;

VI - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e disposições regulamentares pertinentes, bem como as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo;

VII - aprovar a admissão de associados, submetendo-a ao referendo da Assembleia Geral;

VIII - encaminhar o resultado do procedimento de exclusão de associado à Assembleia Geral para decisão;

IX - fixar o valor mínimo das contribuições devidas pelos associados; e

X - deliberar sobre assuntos que extrapolam o âmbito de sua competência, quando as respectivas decisões ou manifestações não possam ou não devam ser proteladas, submetendo-os ao referendo da Assembleia Geral;

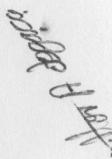
XI - elaborar o Regimento Interno da Entidade; os conselhos e

XII - adquirir e alienar bens imóveis com prévia autorização da Assembleia Geral;

**Parágrafo Único.** A Diretoria poderá deliberar com a presença do Presidente e metade mais um dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos dos presentes, no caso de ausência temporária - II

**Artigo 27.** Compete ao Diretor Presidente:





I - representar a **ASPIECA** ativa, passiva, judicial e extra judicialmente junto a entidades de direito público ou privado, sendo, porém, imprescindível, para receber citação inicial ou ingressar em Juízo, a participação conjunta de outro membro da Diretoria;

II - convocar as reuniões de Diretoria, dirigindo os seus trabalhos, com direito a votar pelo desempate;

III - convocar e instalar a Assembleia Geral; o sobre teve a leitura e aprovação - I - **ASPIECA**

IV - supervisionar todos os trabalhos da **ASPIECA**;

V - constituir, com a assinatura conjunta de outro membro da Diretoria, procuradores com poderes específicos e prazo determinado não excedente a doze meses;

VI - designar comissões ou delegações para representar a Entidade, quando for o caso;

VII - movimentar os fundos da entidade, podendo emitir cheques, com assinatura conjunta do Diretor Administrativo-Financeiro, desde que a despesa esteja devidamente provisionada no orçamento.

**Artigo 28.** Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o no caso de vacância do cargo até o término do mandato;

II - representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extra judicialmente junto a entidades de direito público ou privado, sendo, porém, imprescindível, para receber citação inicial ou ingressar em Juízo, a participação conjunta de outro membro da Diretoria; quanto sua abertura o mês que supõe a sua substituição - X

III - movimentar os fundos da Entidade, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, desde que a despesa esteja devidamente provisionada no orçamento.

IV - prestar sua colaboração ao Diretor Presidente e aos demais diretores sempre que solicitado.

**Artigo 29.** Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - dirigir, supervisionar e organizar todo o trabalho da secretaria;

II - redigir, subscrever e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;

III - redigir a correspondência da Entidade;

IV - manter e ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições;

*Márcio Alegre*

*José*

V - celebrar, em conjunto, com o Diretor Presidente, convênios, termos de parcerias, termos de cooperação com outras instituições, públicas ou privadas.

VI - administrar o patrimônio da entidade;

VII - zelar pela regularidade da arrecadação e boa aplicação da receita e valores sob sua responsabilidade;

VIII- superintender os serviços de tesouraria e contabilidade da ASIPECA;

IX- autorizar despesas;

X - movimentar os fundos da entidade, podendo emitir cheques, com assinatura conjunta do Diretor Presidente, desde que a despesa esteja devidamente provisionada no orçamento; b) não pode ser feita a despesa que não consta no orçamento;

XI - apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, o balanço anual e as propostas orçamentárias para cada exercício, bem como os demais demonstrativos necessários à prestação de contas em geral;

XII - representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extra judicialmente junto a entidades de direito público ou privado, sendo, porém, imprescindível, para receber citação inicial ou ingressar em Juízo, a participação conjunta de outro membro da Diretoria.

**Artigo 30. Compete ao Vice-Diretor Administrativo-Financeiro:**

- I – substituir o Diretor Administrativo-Financeiro em suas ausências e impedimentos;
- II – auxiliar, quando convocado, o Diretor Administrativo-Financeiro em suas funções.

Artigo 31. A ASIPECA terá um Conselho Fiscal composto de três membros e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três anos, concomitante com o da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, facultada a reeleição para um mandato subsequente.

*Assinatura*

*Assinatura*

**Seção IV**

**Conselho Consultivo**

*Assinatura*



Titulo registrado sob nº

- 8042

1º Oficial de Registro de Pessoa

Município de São Paulo/SP

Setor de Registro Civil

**Parágrafo Único.** Em caso de vacância do cargo, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Artigo 32.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II - apreciar o orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Entidade;
- V - autorizar as movimentações de recursos não previstas no orçamento anual da Entidade, desde que comprovado seu caráter de emergência;
- VI - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

**Parágrafo Único.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Aviso 30.0.0 que é o de Direito Administrativo - Licenciatura.

**SEÇÃO V**

Aviso 30.0.0 que é o de Direito Administrativo - Licenciatura.

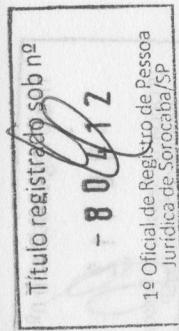
**Conselho Consultivo**

**Artigo 33.** O Conselho Consultivo é formado por três componentes, que entre si elegerão o Presidente, todos pertencentes ao quadro associativo e em plena fruição de seus direitos estatutários que, eleitos pela Assembleia Geral, terão mandato de três anos, concomitante com o da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sendo permitida a reeleição.

Aviso 30.0.0 que é o de Direito Administrativo - Licenciatura.

**Artigo 34.** São atribuições do Conselho Consultivo, responder às consultas quando solicitadas pela Diretoria Executiva, no que diz respeito à ordem estatutária e regimental da instituição, apoiando-se como órgão consultor.

*Miller Borges*



**Artigo 35.** O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Presidência, pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** As reuniões do Conselho Consultivo deverão ser precedidas por convocação efetuada com antecedência mínima de cinco dias, por edital afixado em local próprio da entidade, devendo constar o local, a data e a pauta de reunião.

**Parágrafo Segundo.** Cabe à Presidência do Conselho Consultivo a direção de suas reuniões, reportando-se sempre à Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO IV RECEITAS, DESPESAS E PATRIMÔNIO

**Seção I**  
**Disposições gerais**

**Artigo 36.** A ASIPECA tem fins não econômicos e não distribui rendas, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Artigo 37.** A ASIPECA aplicará integralmente suas rendas, recursos, patrimônio e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Artigo 38.** A ASIPECA não aceitará contribuições ou quaisquer outras rendas, de caráter regular ou ocasional, que sejam condicionadas a compromisso ou contrapartida incompatível com os princípios, finalidades e objetivos previstos no seu Estatuto.

*Assinatura*

*Assinatura*

**Artigo 39.** O orçamento anual deverá ser elaborado tendo em vista a projeção da arrecadação no exercício de execução, com as despesas agrupadas por rubricas nominais e com os respectivos índices percentuais de receita a serem aplicados a cada rubrica.

**Artigo 39.** O orçamento anual deverá ser elaborado tendo em vista a projeção da arrecadação no exercício de execução, com as despesas agrupadas por rubricas nominais e com os respectivos índices percentuais de receita a serem aplicados a cada rubrica.

### Receitas

**Artigo 40 -** Os recursos econômico-financeiros serão provenientes de:

I – Receitas Públicas, tais como:

- Provenientes de termo de colaboração ou termo de fomento, contratos, convênios e termos de parceria;
- Auxílios, contribuições e subvenções da União, Estado, Município ou autarquias;
- Captação de incentivos e renúncias fiscais.

II – Receitas Privadas, tais como:

- Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;

e) Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - Recursos Próprios:

- Contribuições de associados;
- Rendimentos derivado de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- Receita de direitos autorais ou de similar natureza;
- Receitas provenientes de bazar permanente;
- Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas.

*altera o decreto*

*[Assinatura]*

#### IV – Receitas de Programas de Geração de renda, tais como:

- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, decorrentes de atividade meio;
- b) Eventos em geral, como, bazares, festas e jantares;
- c) Ações de telemarketing.

**Artigo 41** - Toda arrecadação deverá ser realizada mediante emissão da respectiva especificação sobre a origem da receita e movimentada mediante conta bancária nominal da entidade.

#### Seção III

**Artigo 42**. As despesas da ASIPECA deverão ser executadas em conformidade com o orçamento anual aprovado pelo Conselho Fiscal e comprovadas mediante documentos financeiros que qualifiquem a data, os valores e os dados fiscais e nominais dos credores e dos produtos ou serviços que originaram as despesas.

#### Conspiração:

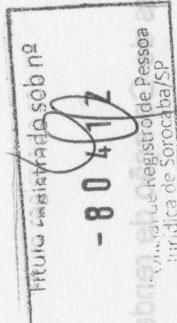
#### Seção IV

**Artigo 43**. O patrimônio da ASIPECA será constituído de bens móveis e imóveis e semoventes que possua ou venha a possuir, todos escriturados em seu nome.

**Parágrafo Único.** Os bens imóveis só poderão ser vendidos ou alienados por decisão da Assembleia Geral, nos termos do artigo 19, inciso V, do Estatuto.

**Artigo 44.** A ASIPECA tem patrimônio distinto dos associados e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, bem como seus diretores e conselheiros.

on das observações finais  
de observação final  
de observação final



## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 45 -** O Exercício Social e Fiscal da ASIPECA iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 30 de abril do ano subsequente será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 46 -** A ASIPECA mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Parágrafo Único:** A prestação de contas da ASIPECA observará:

- os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

**b)** a publicidade por meio de sua página na internet, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal e diário oficial quando forem exigidas por Lei ou necessárias ao interesse da coletividade.

**Artigo 47.** A Entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, associados, benfeiteiros ou equivalentes.

Atto do dogal.

**Parágrafo Único.** A vedaçāo de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos diretores e conselheiros, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

**Artigo 48. A ASIPECA** poderá ser extinta quando se tornar impossível o desempenho de suas finalidades, observado o previsto no art. 21, § 4º deste Estatuto.

**Parágrafo Único.** Em caso de dissolução ou extinção da ASIPECA, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra Instituição sem finalidade econômica, congêneres ou afim, dotada de personalidade jurídica, e que atenda os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, a ser definida pela Assembleia Geral, após o peculiar cumprimento de possíveis doações com cláusulas condicionais, momente referentes às doações efetuadas em prol da Entidade.

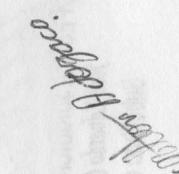
BRASIL - BAC

**Artigo 49.** O presente estatuto poderá ser reformatado no todo ou em parte, a qualquer tempo, através da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, pela Diretoria Executiva ou pela maioria absoluta dos associados, observado o previsto no art. 21, § 4º deste Estatuto.

**Artigo 50.** Os casos omissos pelo presente estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, sendo a decisão de caráter deliberativo, obrigando a Diretoria a respeitá-la.

**Artigo 51. A ASIPECA**, como pessoa jurídica, não poderá, a qualquer título prestar ou conceder avais, fianças ou qualquer garantia real a terceiros, sejam estes de caráter privado ou público.

**Artigo 52.** O presente estatuto revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

**Parágrafo Único.** A consolidação do presente estatuto foi aprovada na Assembleia

geral Extraordinária aos 30 dias do mês de julho de dois mil e quinze, juntó aos  
vinte e seis dias de setembro de dois mil e quatro, para efetuar a aprovação final, e, consequentemente,  
nos termos da Constituição Federal, tornar o documento válido.

Sorocaba, 30 de julho de 2015.

*J. K.*

Nilton Antunes Fogaça

**Presidente**

O presidente da Assembleia obteve o voto de aprovação.

*Nilton Antunes Fogaça*

Visto da Advogada:

*Cecília Ohly*

**MATILDE RANUZZI**

OAB - SP nº 52.718

Este ato foi registrado no cartório da comarca de Sorocaba em 07 de outubro de 2015, no valor de R\$ 30,00, mediante apresentação de procuração de autorizado, sob risco de multa, em conformidade com o artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.348, de 20 de dezembro de 1985.

Apresentado em 07/08/2015, protocolado e registrado em microfilme sob número de ordem 80.412. Sorocaba (SP), 10/08/2015.

**1.º TABELLÃO DE NOTAS**  
MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO  
RECONHECIDA POR SEMELHANÇA 1 firma(s) de:  
Nilton Antunes Fogaça



**I REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA**

Rua Osvaldo de Jesus, 45, A da Boa Vista-F: (15) 3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - **80.412**

Apresentado em 07/08/2015, protocolado e registrado em

microfilme sob numero de ordem 80.412. Sorocaba (SP), 10/08/2015.

|                 |       |
|-----------------|-------|
| Enrolamentos    | 45,68 |
| Estado          | 13,01 |
| Ipesp           | 6,69  |
| Reg Civil       | 2,43  |
| Trib Justica    | 3,13  |
| Min. Publico    | 2,21  |
| Diligencias (s) | 0,00  |
| Total           | 73,15 |

*Matilde Ranuzzi*  
*Substituto oficial*

*REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA*  
*José Eduardo Contínua*

*Substituto oficial*